

Parecer CECS nº 013/2018
Memorando de Justificativa –CEC 026/2018
Dispensa de Licitação – Serviços de Gestão das Condicionantes da Licença de
Operação da UHE GJC para fins de renovação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, ART. 29, II, LEI 13.303/16 – ITEM 8.1
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSORCIADA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E ARTIGO 6º DO REGULAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSORCIADA ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS
S.A.

Recebi o Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços para a Dispensa CEC nº 026/2018, para análise quanto à adequação do procedimento de dispensa.

Passo à análise.

1. RELATÓRIO

A justificativa é para dispensa de licitação, em razão do valor da pactuação pretendida, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar assessoria administrativa, serviço técnico especializado para gestão das condicionantes contidas na Licença de Operação da UHE GJC com vistas à apresentação do requerimento para o pedido de renovação da referida Licença.

Para tanto, a Administração Executiva do CECS apresenta justificativa da necessidade a ser atendida com a referida contratação, nos seguintes termos:

“(…)

II) OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de gestão das condicionantes da Licença de Operação 27.431 (Anexo I) da Usina Hidrelétrica Jaime Canet Junior – UHE GJC - com vistas à solicitação de renovação da LO junto ao órgão ambiental no mês de dezembro de 2018.

Do total de condicionantes contidas na LO, várias já foram concluídas no período e, por fatores diversos, algumas estão em processo de atendimento, consoante relação abaixo:

- a) A condicionante de número 17 encontra-se em discussão perante o Poder Judiciário;
- b) Nove condicionantes de números 11, 12, 14, 15, 17, 19, 24, 26, 30 e 38 que são objeto da presente contratação; e
- c) A condicionante 41 por ser específica, não faz parte desta contratação, dada à especificidade e montante de valores envolvidos.

O detalhamento destas condicionantes está apresentado na Especificação Técnica que acompanha este documento (Anexo 4).

Condicionantes:

- 11 – Aquisição de 4.168,57 hectares para atender os requisitos do art. 17 da Lei Federal no. 428/2006 – Lei da Mata Atlântica;
- 12 – Buscar junto à ANEEL a vinculação à concessão do empreendimento hidrelétrico da UHE Mauá, eventual RPPN que vier a ser formada no polígono a ser adquirido;
- 14 – Promover adequada recuperação ambiental das áreas adquiridas para Compensação da Lei da Mata Atlântica;
- 15 – “Promover a recuperação das matas ciliares na margem direita do rio Tibagi entre as coordenadas UTM 22J531309E / 7341483S e 22K 516652E / 7358170S, em conjunto com demais órgãos públicos, realizar programas de recuperação dos seus tributários.”;
- 17 – Efetuar averbação da Reserva Legal do lago mais as áreas de preservação permanente alagadas pelo reservatório em atendimento à Lei Federal 4.771/65 e Decreto Estadual 387/99;
- 19 – “Recolher a reposição florestal no volume a ser acordado entre IAP/IBAMA/COPEL e CECS, provenientes da supressão florestal para implantação da UHE, conforme Lei Estadual no 11.054/1995 e Decreto Estadual no 1.940/1996.”;
- 24 – Recuperar a faixa de Proteção Ciliada reservatório;
- 26 – Criar e implantar um CETAS na região do empreendimento conforme cronograma e proposta apresentada ao IAP;
- 30 – Cumprir o Termo de Ajustamento de conduta e aditivos [TAC Arqueologia];
- 38 – Acompanhar/fiscalizar as diretrizes previstas no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA, da UHE Mauá.

III) HISTÓRICO E CONTEXTO

A Usina

Em 28 de novembro de 2006 foi assinado o Contrato de Constituição do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS tendo como objetivo a implantação e a exploração do empreendimento de geração denominado Usina Hidrelétrica Mauá – UHE MAUÁ - hoje Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior – UHE GJC - e das respectivas instalações de interesse restrito à central geradora atuando como Produtor Independente de Energia Elétrica, com a seguinte composição:

- COPEL GERAÇÃO S.A. – Participação: 51%.
- ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. – Participação: 49%.

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS sagrou-se vencedor no Leilão de Energia Elétrica 004/2006 no dia 10 de outubro de 2006 para a Implantação da Usina Hidrelétrica MAUÁ localizada no Estado do Paraná entre os municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, para contratação de

Energia Proveniente de Novos Empreendimentos, com posterior Outorga de Concessão, através do Decreto Presidencial de 28 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União seção 1 n.º 124 em 29 de junho de 2007 e Contrato de Concessão n.º 001/2007 MME- UHE Mauá de 03 de junho de 2007.

O empreendimento foi amparado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal com 363 MW de potência instalada de geração, suficientes para atender cerca de 1 milhão de habitantes, uma subestação elevadora e duas linhas de transmissão em 230 kV para as subestações Figueira e Jaguariaíva conectando o empreendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN. A usina entrou em operação no ano de 2012, tendo sido inaugurada no dia 12 de dezembro daquele ano.

Licenciamento ambiental do empreendimento

O empreendimento UHE GJC obteve sua Licença Prévia 9.589 em 11/12/2006. A Licença de Instalação 6.496 publicada em 27/09/2011. A Licença de Operação – LO - 27.431 da UHE GJC foi emitida em 19/10/2012. Esta LO foi renovada em 10/03/2014 com vigência até 14/04/2019. As condicionantes da LO vêm sendo cumpridas pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS – sendo que as auditorias ambientais realizadas regularmente não apontaram “não conformidades”, demonstrando que o trabalho vem sendo conduzido a contento.

Entretanto, a Superintendência Técnica do CECS entende ser importante a intensificação do trabalho para para buscar a redução do número de condicionantes na LO a ser renovada, reduzindo assim os desembolsos futuros com a execução dos programas ambientais obrigatórios.

Sobre a situação das Condicionantes da LO

A Figura 1 mostra a situação do atendimento às Condicionantes e que o trabalho ainda não está finalizado.

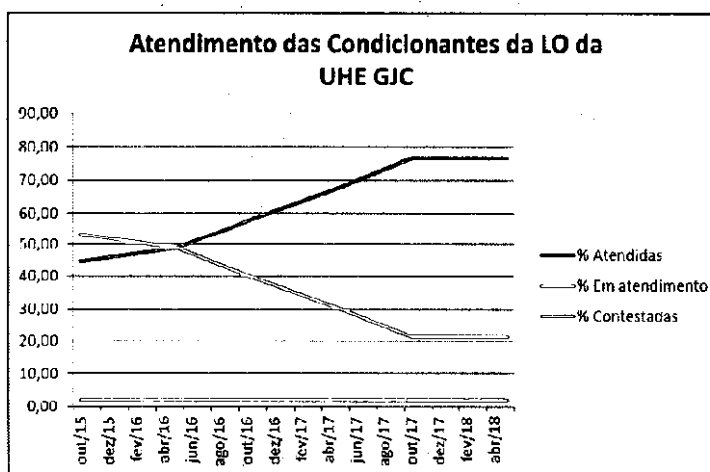


Figura 1 - Situação do atendimento das Condicionantes da LO

Das 47 condicionantes da LO 27.431 da UHE GJC, 36 (76,6%) encontram-se finalizadas. Restam 10 em atendimento e 1 judicializada (Reserva Legal alagada pelo reservatório). A Condicionante 41 referente ao PBA Componente Indígena não faz parte desta contratação. Embora os resultados sejam positivos, o comportamento do gráfico na Figura 1, tendo estabilizado nos últimos seis meses, mostra

2

que o esforço empenhado com os recursos próprios do CECS até então, está sendo insuficiente para dar conta do trabalho remanescente, demandando uma dedicação mais concentrada para que seja possível concluir o máximo possível de condicionantes até a data da solicitação da renovação da LO.

IV) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Em um processo de renovação de Licença de Operação, o órgão ambiental analisa a situação do cumprimento de suas condicionantes. O empreendedor deve evidenciar os resultados positivos de seu empenho para finalizá-las, sendo que algumas delas vem sendo monitoradas pelo Ministério Público Federal. A exemplo destes acompanhamentos, relacionamos algumas cartas recebidas do MPF por intermédio das quais solicita informações a respeito do andamento das condicionantes da LO:

Ofício 280/2018/PRM/PG – MPF de Ponta Grossa solicita informações a respeito do atendimento da Condicionante 38 referente ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA;

Ofício 319/2018/PRM/PG – MPF de Ponta Grossa solicita informações a respeito do atendimento da Condicionante 26 referente à implantação de um CETAS;

Ofício 472/2018/PRM/PG – MPF de Ponta Grossa solicita informações a respeito do atendimento da Condicionante 24 referente à recuperação da APP do reservatório da UHE;

Ofício 518/2018/PRM/PG – MPF de Ponta Grossa solicita informações a respeito do atendimento da Condicionante 11 referente ao Art. 17 da Lei da Mata Atlântica.

Estes ofícios demonstram que o atendimento das Condicionantes da LO da UHE GJC é objeto de acompanhamento não somente do órgão ambiental, mas também de inquéritos administrativos no Ministério Público Federal.

Há que se considerar também a mudança do órgão ambiental fiscalizador da UHE GJC na próxima renovação da LO. O Decreto Federal 8437/2015 estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União. Entre estes empreendimentos, de acordo com o Art. 13º, inciso VII, alínea a, estão as usinas hidrelétricas com capacidade instalada igual ou superior a 300 MW (trezentos megawatts). A UHE GJC possui capacidade instalada de 363 MW, portanto, se enquadra no critério do referido Decreto, fazendo com que, de acordo com o Art. 4º do referido Texto Legal, a competência para o licenciamento do empreendimento seja transferida para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA na próxima renovação. Embora a mudança do órgão ambiental não altere as obrigações do CECS, considera-se importante finalizar o máximo de condicionantes possíveis para a renovação da LO.

Para a intensificação da execução das condicionantes da LO, o CECS consultou suas Consorciadas para verificar a possibilidade de disponibilização de pessoal próprio para tal. As respostas, tanto da Copel GeT como da Eletrosul (Anexos 02 e 03) demonstram que, neste momento, as Consorciadas não apresentam condições para assumir tal tarefa.

Registre-se, por oportuno, que a contratação levada a efeito será para atender uma situação pontual, ou seja, para preparação do pedido de renovação da LO, não sendo recomendado que as Consorciadas contratem pessoas para tal função, devendo-se levar em consideração que a contratação



se dá por concurso público. Mesmo porque, uma eventual contratação poderá deixar as pessoas sem ocupação após o protocolo do requerimento.

Assim, considerando que:

- O prazo da Licença de Operação - LO da UHE GJC tem vigência até 19 de abril de 2019;
- De acordo com a legislação ambiental, a solicitação de renovação da LO deve ser protocolada no órgão ambiental até 120 dias antes do seu prazo de vigência, o que demanda entrada do processo até o dia 19 de dezembro de 2018;
- No momento da solicitação da renovação da LO o CECS deverá prestar contas sobre o andamento das condicionantes executadas até então;
- Alguns dos programas sociais, ambientais e fundiários previstos no PBA e que constam como Condicionantes da LO não se encerraram. As pendências do licenciamento encontram-se descritas na Especificação Técnica anexa (Anexo 4);
- É importante eliminar o máximo de condicionantes possíveis para a renovação da LO;
- As Consorciadas não possuem em seu quadro próprio pessoal disponível para a execução dos programas sociais e ambientais demandados pelo licenciamento da UHE GJC;
- A contratação levada a efeito será feita na modalidade de dispensa, conforme previsto no artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/16, assim como no item 8.1.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., bem como no artigo 6º, número "2", do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul.
- O preço a ser praticado está condizente com os valores adotados atualmente no mercado, conforme Quadro Comparativo de Preços anexo (Anexo 5);
- O CECS possui disponibilidade orçamentária no ano de 2018, não necessitando solicitar às Consorciadas suplementação para esta contratação;

A Superintendência Técnica do CECS propõe firmar contrato por dispensa de licitação para efetuar a gestão das condicionantes da LO da UHE GJC, assim como preparar o requerimento para solicitar a renovação da referida Licença junto ao IBAMA no mês de dezembro de 2018.

Esta contratação encontra-se dentro dos limites previstos na Lei de Licitações.

V) DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A Empresa a ser contratada por dispensa de licitação foi selecionada por apresentar, em seu histórico, experiência comprovada na condução de projetos socioambientais em empreendimentos hidrelétricos (Anexo 6).

VI) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estabelecimento do valor desta contratação, o CECS elaborou Especificação Técnica (Anexo 4) e, com base nela, efetuou consulta de preços de empresas que, no seu entendimento, estão aptas e qualificadas à realização do objeto deste contrato.

O resultado desta consulta encontra-se no Quadro Comparativo de Preços - QCP (Anexo 5). Com base nesta consulta, foi definido o valor da contratação em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

VII) ITEM ORÇAMENTÁRIO

Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CS030090 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902.

VIII) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem fundamentação legal nos termos dispostos no artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/16, assim como no item 8.1.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º, número "2", do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul.

IX) CONCLUSÃO

A Superintendência Técnica do CECS, considerando os elementos aqui apresentados, julga oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, da prestação de serviço de gestão das condicionantes da LO da UHE GJC com vistas à sua renovação. Tal contratação se dará respeitando-se o limite de extensão previsto na Lei de Licitações.
(...)"

Consta, ainda, apresentação de justificativa do preço e sendo o de menor valor ofertado pela empresa M. A. de Freitas Furini - ME.

Indica-se a origem dos recursos financeiros, constando ainda declaração de que a contratação visa cumprir os requisitos contidos na Condicionante.

Consta a informação e a comprovação de que as empresas componentes do Consórcio não têm em seus quadros pessoas para exercer as funções objeto da contratação, mesmo porque, trata-se de uma contratação para uma atividade pontual.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, tem previsão no artigo 29, inciso II, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que assim dispõe:



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

"Art. 29 – É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...)"

Por sua vez o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. no item 8.1, menciona:

"8.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1.1 É dispensável a realização de licitação nas hipóteses do art. 29 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

8.1.2 É vedado o parcelamento de demanda do mesmo objeto com o intuito de enquadrar parcela da aquisição/contratação nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas no art. 29, incisos I e II a Lei Federal n.º 13.303/2016.

Parágrafo Único. Não se considera parcelamento indevido quando a contratação envolver objetos de natureza distinta ou em Municípios distintos que, em razão das suas características, não possa ser executado/adquirido conjunta e concomitantemente.

8.1.3 Para verificação da possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, deve-se considerar o somatório de todas as parcelas da compra de material, serviço ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, considerando o período relativo ao exercício fiscal. Para objetos da mesma natureza e no mesmo município, que possam ser executados/adquiridos conjunta e concomitantemente, deve-se considerar o somatório do valor individual." (g.n.)

No Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, sobre a dispensa de licitação em razão do valor, consta:

"Artigo 6º

Procedimento Geral

1 – A licitação é condição para a celebração de contratos, à exceção das hipóteses previstas no § 3º do Artigo 28, e nos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016.

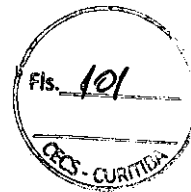
2 – As hipóteses de contratação dos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:

a) a unidade de gestão técnica deve elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado, as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis;

3 – (...).

4 – Considera-se justificada a obtenção de menos de três propostas, na forma da alínea "d" do item 2 deste Artigo, com a comprovação do envio do pedido de cotação a três agentes econômicos, cadastrados no segmento pertinente ao objeto da contratação direta ou não cadastrados que atuem no mesmo segmento ou nos casos de restrições de mercado, devidamente justificado.

5 – (...)" (g.n.)



Dessa forma, a contratação em análise subsume-se aos requisitos dos dispositivos legais citados, pois se trata de contratação de serviços feita pelo Consórcio Cruzeiro do Sul que é formado por duas empresas Economia Mista, cujo valor total do contrato não ultrapassa o montante definido na legislação.

Registre-se, por oportuno que a contratação visa atender demanda do CECS e evitar atrasos na apresentação do requerimento de renovação da Licença de Operação - LO, além de dar cumprimento às obrigações (condicionantes) existentes na referida Licença, tais providências, **se não ultimadas**, poderão ensejar aplicação de multas e **eventualmente até suspensão da Licença de Operação, tais motivos justificam a contratação pontual para atendimento às condicionantes.**

De acordo com o Memorando de Justificativa, o contrato é feito por demanda, ou seja, o Contratado somente executará as tarefas após autorização expressa do CECS e receberá após a entrega dos serviços.

Conforme informações da área consultante constantes do referido Memorando, trata-se de contratação que não se refere a parcelas de uma mesma compra, já que consta declaração de que não houve e nem há previsão de contratações correlatas no presente exercício.

Verifica-se, ainda, da análise da cotação de preços realizada pela área consultante, que a empresa selecionada apresentou valor razoável dentre as empresas consultadas, qual seja, R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), pelos trabalhos a serem realizados. Tal valor se enquadra no limite legal para caracterização de hipótese de dispensa de licitação.

Consta a informação no Memorando de Justificativa que a empresa contratada possui experiência comprovada para os trabalhos a serem executados e que são objeto da pactuação.

Observa-se, portanto, que a contratação levada a efeito atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, assim como as condições mencionadas nos Regulamentos das



empresas que compõem o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul: Copel Geração e Transmissão S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Considerando-se, assim, a motivação, os valores envolvidos e que o processo encontra-se devidamente instruído, sobretudo com a caracterização, no Memorando de Justificativa, da situação que autorizou a contratação direta (dispensa de licitação em razão do valor), com indicação do dispositivo legal aplicável (art. 29, inciso II, da Lei 13.303/16, bem como as disposições constantes nos Regulamentos das empresas consorciadas) e das razões da escolha do contratado, conclui-se pela viabilidade da contratação direta pretendida, com amparo legal nos dispositivos supramencionados.

Ressalta-se, por fim, que devem ser respeitadas todas as disposições gerais previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. e no Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, com relação à publicação do referido pacto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tratando-se de situação fática que se enquadra nas disposições do artigo 29, inciso II, Lei Federal 13.303/16, assim como no item 8.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. e no artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, entende-se juridicamente possível a contratação direta, por dispensa de licitação no caso em análise.

Registre-se que a celebração do contrato, nos termos dos dispositivos legais acima referidos, vincula-se ao cumprimento das exigências contidas no item 10.3.11, do Regulamento da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., em especial, à comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do contratado, por meio da juntada das respectivas certidões, que deverão estar válidas no momento da contratação, e assim permanecer até final vigência do contrato.

Outrossim, cabe ressaltar que a presente análise restringe-se aos aspectos legais e formais do ato, sendo que aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação,



bem como demais aspectos de natureza administrativa, comercial, econômico-financeira e técnico-operacional são de atribuição exclusiva das áreas requisitante e gestora do processo.

Por fim, deve-se observar o contido no item 3.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, *verbis*:

“3.3 Os extratos dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no sítio eletrônico da Copel, até o décimo dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, podendo reunir todos os termos contratuais e aditamentos celebradas no mês anterior.” (g.n.)

“Artigo 6º

Procedimento Geral

(...)

2 – As hipóteses de contratação dos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:

a) a unidade de gestão técnica deve elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado, as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis;

(...)

k) o extrato do contrato deve ser publicado no sítio eletrônico da empresa, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo e valor do contrato.” (g.n.)

Considerando, a disparidade nos prazos de publicação de extratos de contrato nos casos de dispensa pelo valor da contratação, sugiro que, doravante, adote-se **como prazo padrão para o CECS o prazo de 10 (dez) dias**, contados da assinatura dos contratos, na medida em que tal prazo atende aos dois Regulamentos das empresas Consorciadas.

É o parecer.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.


Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR 15.171